

MULHERES E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

1. VOCÊ SABE O QUE É SUB-REPRESENTAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA?

De acordo com dados da União Inter-Parlamentar, organização criada em 1889 com o objetivo de debater propostas globais para os Parlamentos nacionais, apenas 24,5% das vagas nos Parlamentos em todo o mundo são ocupadas por mulheres. O Brasil, por sua vez, ocupa a 116ª posição em ranking formado por 193 países sobre a participação feminina nos Parlamentos. Em 1995, as mulheres ocupavam 7% do Congresso Nacional. Atualmente, com base nas eleições de 2018, as mulheres ocupam 14,6% (IPU, 2020).

Apesar deste aumento em quase o dobro no número de mulheres presentes no Congresso Nacional brasileiro ao longo de quase 25 anos, ainda persiste no Brasil e na grande maioria dos países pelo mundo a sub-representação feminina na política, que significa uma defasagem numérica de mulheres eleitas para os cargos políticos. Tal defasagem demonstra-se reveladora das estruturas patriarcais dominantes que consideram que espaços públicos e políticos de poder não pertencem às mulheres, mesmo que elas constituam metade da população e sejam perante a lei iguais aos homens em direitos e deveres.

Quando analisado sob uma perspectiva interseccional (ALONSO, 2020, p. 25-26), essa defasagem de oportunidades torna-se ainda mais desanimadora se considerarmos que, mesmo sendo maioria populacional, as candidatas negras nas eleições de 2018 para os cargos de chefia do Executivo federal e estadual e membros do Congresso Nacional, apesar do aumento no número de mulheres eleitas em comparação com o ano de 2014 “representam apenas 2,5% (13 eleitas) do total de eleitos, enquanto as mulheres brancas são 12,28% (63 eleitas)” (BARBIERI; RAMOS, 2019, p. 22).

Com base na Plataforma de Ação Mundial realizada durante a IV Conferência Mundial da Mulher da ONU, em Beijing, em 1995 o aumento de participação feminina nos espaços de tomada de decisões, bem como seu empoderamento e atuação em base de igualdade em todos os âmbitos são necessários para o desenvolvimento de um país e construção de relações de igualdade e paz (ONU MULHERES, 1995, p.152).

A representação política permite que grupos e pessoas dentro do Estado Democrático de Direito possam criar, debater e construir pautas políticas, legislações e políticas públicas que dizem respeito a seus interesses e necessidades e, que, portanto, nortearão a vida em sociedade.

Você sabe o que é violência política de gênero?

A Comissão Interamericana de Mulheres, da Organização dos Estados Americanos conceitua a violência política de gênero como:

Qualquer ação, conduta ou omissão, praticada diretamente ou por meio de terceiros, baseada no gênero, que cause prejuízo ou sofrimento a uma mulher ou várias mulheres, que tem por efeito ou propósito impedir ou anular o reconhecimento, gozo ou exercício pelas mulheres de seus direitos políticos. Violência contra mulher na vida política pode incluir, mas não se limita a, violência física, sexual, psicológica, moral, econômica ou simbólica (Organization of American States, 2017, p.23, tradução nossa).

Para saber mais, acesse o texto “Você sabe o que é violência política de gênero e como identificá-la?” no Portal SER-DH, serdh.mg.gov.br.



¹Por meio da interseccionalidade considera-se que “os indivíduos situados entre eixos diversos (mulheres negras, lésbicas, etc.) sofrem a desigualdade de modo único e qualitativamente diferente, impossível de ser analisado a partir de uma mera soma de categorias.” (ALONSO, 2020, p. 25-26).

²For the effects of this law, “violence against women in the political life” shall be understood as any action, conduct or omission, carried out directly or through third parties that, based on gender, causes harm or suffering to a woman or to various women, which has the effect or purpose of impairing or nullifying the recognition, enjoyment or exercise by women of their political rights.

2. VOCÊ ENTENDE A DEMOCRACIA COMO UMA CONSTRUÇÃO COLETIVA DA SOCIEDADE?

Democracia, enquanto forma geral da sociedade, pressupõe a igualdade dos cidadãos perante a lei e o direito de todos de “expor em público suas opiniões, vê-las discutidas, aceitas ou recusadas em público” (CHAUÍ, 2013, p.104). A partir da troca entre os sujeitos criam-se direitos, convenções e novos sentidos. Assim sendo, em uma sociedade democrática, nenhum cidadão está sob o comando de outro, porque todos obedecem às leis em que são autores coletivamente (CHAUÍ, 2013, p.104).

Contudo, a dimensão criadora da democracia (CHAUÍ, 2013, p.109), só é possível em relações cotidianas e espaços institucionais abertos a opiniões de atores políticos diversos, plurais e dinâmicos, para que todos, independentemente da raça, gênero ou condições econômicas, políticas e sociais, possam fazer parte da deliberação e tomada de decisões. Isso porque a dimensão ética e criadora da democracia pressupõe a troca e a criação entre os sujeitos plurais: as relações sociais e materiais não estão dadas, acabadas, pois permanecem sempre abertas as exigências e demandas políticas dos sujeitos sociais.

Nesse sentido, as relações cotidianas e os obstáculos formais e informais à participação das mulheres nos espaços políticos - institucionais ou não -, impedem que a criação de direitos, convenções e sentidos sejam realmente uma criação democrática, evidenciando a permeabilidade seletiva da democracia brasileira (BIROLI, 2018, p.171).

3. VOCÊ SABE A IMPORTÂNCIA DAS COTAS DE GÊNERO PARA O AUMENTO DE PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA?

As cotas de gênero são ações afirmativas que têm por finalidade aumentar o número de mulheres nos espaços políticos. No Brasil, as cotas de gênero foram criadas em 1995, por meio da Lei n. 9.100/95, que estabeleceu cotas para as eleições municipais. Em seguida, a Lei n. 9.504/97 ampliou as cotas de gênero para as eleições proporcionais em todos os âmbitos.

Assim, no País em eleições para os cargos de vereadoras, deputadas federais e estaduais são reservadas 30% das vagas pelos partidos políticos para candidatas mulheres. Esse modelo de cotas de gênero é caracterizado por ser obrigatório, partidário e instituído por meio de lei. Além deste modelo, países como Suécia, Moçambique e Nova Zelândia adotam cotas de gênero partidárias voluntárias, enquanto que países como Ruanda, Costa Rica e Argentina possuem cotas de gênero previstas em lei, além de preverem cotas de gênero que reservam assentos (IPU, 2020).

A diferença entre cotas de gênero de reserva de vagas e cotas de gênero de reserva de assentos é bastante importante para a efetividade da representação feminina, pois existir cotas de gênero que estipulam que os partidos políticos tenham que reservar 30% das vagas para as mulheres não quer dizer que estes mesmo 30% serão eleitas.

A situação das cotas de gênero no Brasil é, sob esta perspectiva, sensível, uma vez que no modelo adotado em que se exige reserva de vagas para as candidatas mulheres também se tem a ocorrência de situação bastante peculiar que são as candidaturas laranjas.

As candidaturas laranjas ocorrem quando, para atingir a cota de gênero de 30% obrigatória para os partidos políticos tem-se a apresentação de candidatas

apenas com o objetivo de cumprir a obrigatoriedade e, assim, as candidatas laranjas muitas vezes sequer recebem o próprio voto ou; não recebem apoio e recursos suficientes dos partidos políticos para lançarem suas candidaturas.

Ciente dessa realidade, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) estabeleceu cota de gênero também para o Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), fundo público que financia as campanhas eleitorais no País com a finalidade de garantir que as candidaturas femininas se convertam em verdadeiros assentos.

Para se compreender sobre a importância de fundos para as candidaturas femininas tem-se que nas eleições de 2018 para os cargos de deputados federais, “88% dos recursos destinados a candidatas mulheres vieram ou do Fundo Especial ou do FP [Fundo Partidário] (esse valor é de 75% para os homens).” (BARBIERI; RAMOS, 2019, p. 70).

Contudo, destaca-se que, de acordo com relatório desenvolvido pela União Inter-Parlamentar para que as cotas de gênero produzam melhores efeitos elas devem ser combinadas a outros mecanismos, especialmente, aqueles desenvolvidos por partidos políticos com a finalidade de ampliar a participação feminina e a consciência sobre a importância da igualdade de gênero (IPU, 2020).

³BRASIL. Lei n.º 9.100 de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 02 out. 1995. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm>. Acesso em: 15 jan. 2020.

⁴BRASIL. Lei n.º 9.504 de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, 01 out. 1997. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9504.htm>. Acesso em: 15 jan. 2020.

4. VOCÊ CONHECE A LINHA DO TEMPO DAS PRINCIPAIS LEGISLAÇÕES SOBRE OS DIREITOS POLÍTICOS DAS MULHERES?

1932

Em 1932, as mulheres conquistaram o direito de votar no Brasil, por meio do Código Eleitoral, instituído pelo Decreto 21076, de 24 de fevereiro de 1932.

1934

Em 1934, a Constituição Federal ratificou o voto feminino estabelecido pelo Código Eleitoral.

1962

Em 1962, o Estatuto da Mulher Casada, Lei n. 4121, de 27 de agosto de 1962, alterou a redação do Código Civil de 1916, que considerava a mulher relativamente incapaz, apesar estabelecer exigência de autorização do marido para que as mulheres casadas praticassem alguns atos da vida civil.

1977

Em 1977, adveio a Lei do Divórcio, Lei n. 6.515, de 1977 permitindo a dissolução do casamento que até então não era legalmente permitido.

1988

Em 1988, a Constituição Cidadã garantiu o voto de mulheres e homens analfabetos.

1995

Em 1995, realizou-se a IV Conferência Mundial da Mulher, em Beijing e foi lançada a Plataforma de Ação Mundial que estabeleceu doze áreas prioritárias em face da garantia dos direitos das mulheres (ONU MULHERES, 2020). Neste mesmo ano, por influência dos compromissos firmados na Conferência foi criada a Lei 9.100/95 que estabeleceu pela primeira vez cotas de gênero nas eleições municipais.

1997

Em 1997, foi criada a Lei n. 9.504/97 que ampliou a cota de gênero para as eleições proporcionais em todos os âmbitos do Legislativo e Executivo, federal, estadual e municipal. Em seu art.10, §3º, a lei estabelecia a reserva mínima de 30% e máxima de 70% das vagas para as candidaturas de cada sexo.

2009

Em 2009, foi criada a Lei n. 12.034/09, que alterou a redação da Lei n. 9.504/97 e passou a determinar que ao invés de reserva de vaga, a cota de gênero exigia o preenchimento de 30% das vagas para candidatas mulheres.

2015

Em 2015, foi apresentada Proposta de Emenda à Constituição n. 98/15, denominada PEC da Mulher, com o intuito de estabelecer a reserva de assentos em sistema progressivo para as eleições proporcionais em todos os níveis. Entretanto, a PEC da Mulher não foi apreciada e o sistema de reserva de assentos não se concretizou.

2017

Em 2017, a Comissão Interamericana de Mulheres da Organização dos Estados Americanos (OEA) divulgou lei modelo em prol da prevenção, punição e erradicação da violência contra mulheres na vida política que, em seu art. 3º conceitua violência política de gênero (ORGANIZATION OF AMERICAN STATES, 2017).

2018

Em 2018, Tribunal Superior Eleitoral (TSE) determinou a criação de cota de gênero para Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), fundo público que financia as campanhas eleitorais no País e para os tempos de rádio e TV que possuem os partidos políticos para a realização de suas campanhas.

2019

Em 2019, é lançado no Brasil o projeto de aceleração da paridade de gênero por meio do ATENEA, mecanismo desenvolvido pelo Centro Regional do PNUD para a América Latina e Caribe, a ONU Mulheres e a IDEA Internacional (ONU MULHERES, 2020).

2020

Em 2020, o TSE estabeleceu a fixação de patamares mínimos e máximos de distribuição proporcional de recursos e tempo de campanha para candidatos e candidatas negros a partir de debate que evidencia a questão da interseccionalidade (TSE, 2020).

⁵BRASIL. Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil, de 16 de julho de 1934. Diário Oficial de União, Brasília, 19 Dez. 1935. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao34.htm >. Acesso em: 13 dez. 2019.

⁶BRASIL. Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962. Dispõe sobre a situação jurídica da mulher casada. Diário Oficial da União, 3 set. 1962, p. 9125 1. Disponível em:http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/1950-1969/L4121.htm. Acesso em: 25 out. 2019.

⁷BRASIL. Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977. Regula os casos de dissolução da sociedade conjugal e do casamento, seus efeitos e respectivos processos, e dá outras providências. Diário Oficial da União, 27 dez. 1977, p. 017953 1. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L6515.htm >. Acesso em: 25 out. 2019.

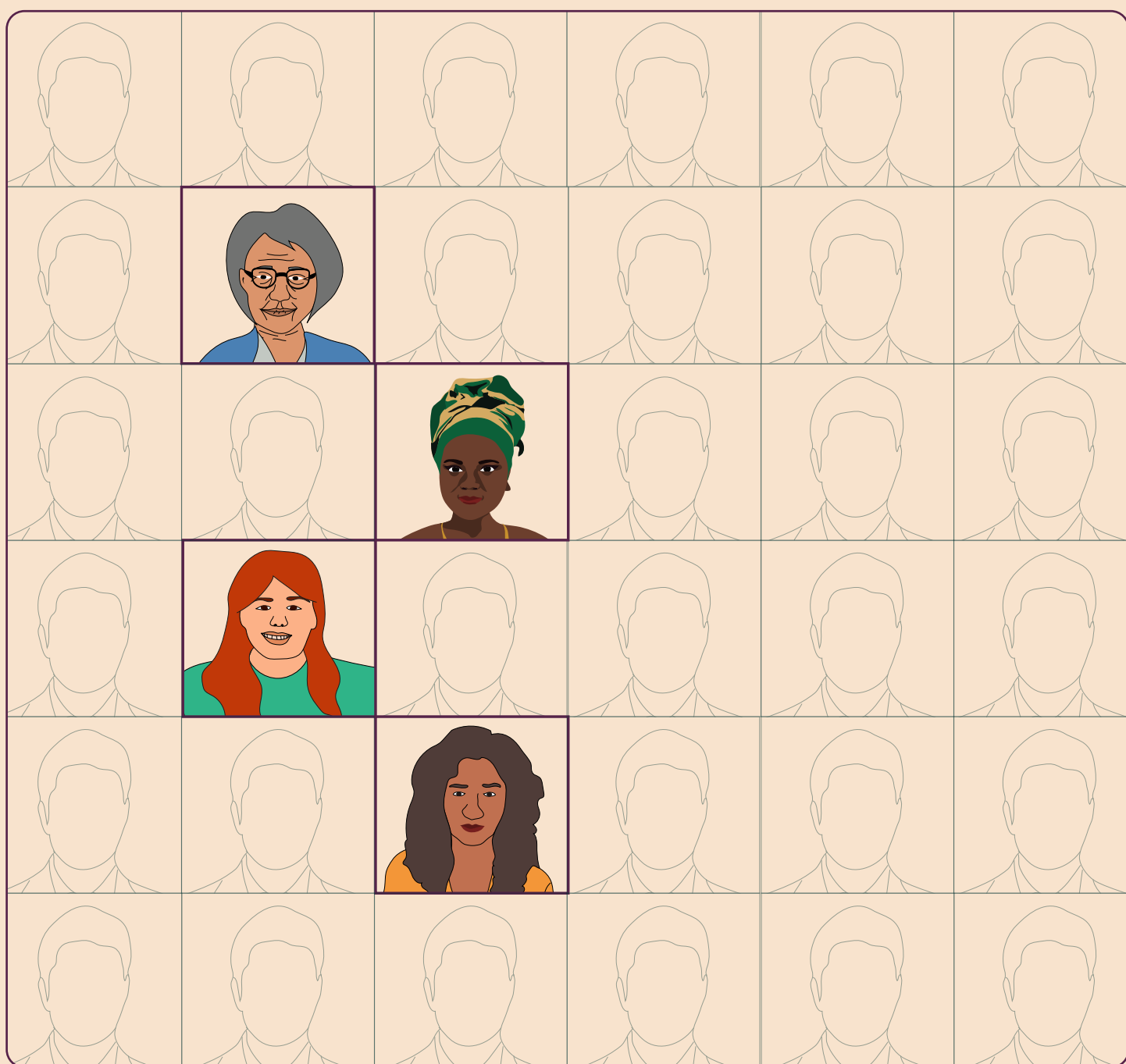
⁸BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, de 05 de outubro de 1988. Diário Oficial da União, Brasília. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/ConstituicaoCompilado.htm >. Acesso em: 13 dez. 2019.

⁹Trata-se de medida importante para o aumento da participação política das mulheres, visto o grande contingente de mulheres analfabetas existentes nos mais diversos cantos do País.

¹⁰BRASIL. Lei nº 9.100 de 29 de setembro de 1995. Estabelece normas para a realização das eleições municipais de 3 de outubro de 1996, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, 02 out. 1995. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9100.htm >. Acesso em: 15 jan. 2020.

¹¹BRASIL. Lei nº 9.504 de 30 de setembro de 1997. Estabelece normas para as eleições. Diário Oficial da União, Brasília, 01 out. 1997. Disponível em:< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9504.htm >. Acesso em: 15 jan. 2020.

¹²BRASIL. Lei nº 12.034 de 29 de setembro de 2009. Altera as Leis n. 9.096, de 19 de setembro de 1995 - Lei dos Partidos Políticos, 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições, e 4.737, de 15 de julho de 1965 - Código Eleitoral. Diário Oficial da União, Brasília 29 set. 2009. Disponível em: < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/l12034.htm >. Acesso em: 15 jan. 2020.



5. JÁ OUVIU FALAR EM PARIDADE DE GÊNERO?

Com vistas no cumprimento das propostas da Agenda 2030 da ONU , a União Inter-Parlamentar em relatório de análise sobre os 25 anos desde a realização da IV Conferência Mundial da Mulher, em Beijing apresenta como proposta para os próximos anos a ampliação paritária da participação das mulheres nos parlamentos do mundo. Paridade de gênero, significa a participação de homens e mulheres nos espaços públicos e políticos em plena igualdade, ou seja, 50% de presença feminina e 50% de presença masculina.

Como visto, o cenário atual é de sub-representação feminina e enquanto alguns países caminham para patamares de 40% de presença feminina nos Parlamentos , a paridade de gênero ainda se encontra distante. Por isso, o ambicioso projeto da União Inter-Parlamentar e da ONU tem por objetivo para os próximos anos acelerar o avanço numérico de mulheres nesses espaços.

A União Inter-Parlamentar (IPU, 2020), portanto, lançou as seguintes diretrizes para que haja o aumento da paridade de gênero por todo o mundo:

PARIDADE DE GÊNERO ENQUANTO NORMA:

Criação de legislações que exijam quotas de gênero de 50% nos cargos federais, estaduais e municipais, com previsão de penalidades pelo descumprimento (IPU, 2020, p. 16-17, tradução nossa);

FORTALECIMENTO DE MECANISMOS E POLÍTICAS DE GÊNERO:

Promoção e ampliação dos direitos das mulheres em todas as esferas sociais, isto é, promoção e ampliação de direitos sociais, econômicos e políticos nas diversas esferas da vida da mulher, que visem o combate à discriminação contra mulheres e o combate a pobreza, as desigualdades sociais, discriminações raciais, etc. Ampliar os direitos sociais e o combate as discriminações sociais e raciais é essencial para garantir que todas as mulheres ocupem espaços políticos, independentemente da raça, etnia, condição social e condição de saúde (IPU, 2020, p. 17, tradução nossa).

ABERTURA DOS PARTIDOS POLÍTICOS PARA IGUALDADE DE GÊNERO:

Criação e ampliação de ferramentas internas que permitam maior participação das mulheres (IPU, 2020, p. 17, tradução nossa).

ESTABELECIMENTO DE AMBIENTE PARLAMENTAR SENSÍVEL ÀS QUESTÕES DAS MULHERES:

Adoção de reformas estruturais nos parlamentos, voltadas para o atendimento das necessidades das mulheres e ferramentas para o combate a violência política contra mulheres (IPU, 2020, p. 17-18, tradução nossa).

CAMPANHA DE COMBATE DE ESTEREÓTIPOS E DEMOCRATIZAÇÃO DA MÍDIA:

Campanha de combate a estereótipos nas mídias e maior participação das mulheres nas redes sociais (IPU, 2020, p. 18, tradução nossa).

ENGAJAMENTO POLÍTICO PARA UMA NOVA GERAÇÃO DE MULHERES:

Fortalecimento das instituições democráticas com políticas que permitam maior participação de mulheres jovens e não brancas (IPU, 2020, p. 18, tradução nossa).

6. VOCÊS SABEM QUAIS SÃO OS DESAFIOS E OS PRIMEIROS PASSOS PARA A PARIDADE DE GÊNERO NO BRASIL?

O Centro Regional do PNUD para América Latina e Caribe, a ONU Mulheres e a IDEIA Internacional desenvolveram o ATENEA, mecanismo que visa medir o exercício dos direitos políticos das mulheres e obter um quadro comparativo dos países latino-americanos e caribenhos em relação a democracia paritária. O ATENEA lançado em 2014 tem por objetivo reduzir as desigualdades no âmbito político e para isto por meio de oito dimensões de critérios de avaliação e análise que variam de 0 a 100 pontos busca sistematizar as informações de cada país e a partir delas criar recomendações que auxiliem na aceleração da paridade de gênero (ONU MULHERES, 2020).

Atualmente, o Brasil tem a seguinte avaliação (ONU MULHERES, 2020):

I. Compromissos nacionais com a igualdade na Constituição e no marco legal: 20 pontos. Apesar do Brasil ter legislações sobre participação igualitária das mulheres, a aplicação das legislações ainda é muito baixa e não tem grande efetividade (ONU MULHERES, 2020).

II. Exercício do direito ao voto: 80,3 pontos. O Brasil adota política e instrumentos que garantem expressivamente o exercício do direito ao voto pela maior parcela da população. No caso das mulheres, o desafio não se encontra no direito de votar, mas de serem eleitas (ONU MULHERES, 2020).

III. Adoção de medidas de cota ou paridade: 13,3 pontos. Essa pontuação permanece baixa, pela existência de diversos obstáculos à efetividade dos direitos políticos das mulheres (ONU MULHERES, 2020).

IV. Presença de mulheres no Poder Executivo e na Administração Pública: 51,7 pontos. Apesar da alta pontuação, o sistema eleitoral adotado não contribui efetivamente para participação das mulheres e o modelo de cotas para mulheres não se aplica a eleições majoritárias (ONU MULHERES, 2020).

V. Presença de mulheres no Poder Legislativo e existência de condições mínimas para o acesso e exercício do cargo: 59,1 pontos. Essa pontuação é fruto da aplicação da cota para mulheres ao Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) (ONU MULHERES, 2020).

VI. Presença de mulheres nos Poderes Judiciário e Eleitoral e condições mínimas para o exercício do cargo: 21,7 pontos (ONU MULHERES, 2020).

VII. Presença de mulheres nos partidos políticos e condições mínimas para sua participação em igualdade de condições: 45,1 ponto (ONU MULHERES, 2020).

VIII. Presença de mulheres nos governos locais (subnacionais): 25,0 pontos (ONU MULHERES, 2020).

Com a junção das pontuações dos oito eixos, o Brasil possui média no IPP de 39,5 pontos, ficando em 9º lugar em ranking que, até o momento, já avaliou 11 países da América Latina: 1º México (66,2); 2º Bolívia (64); 3º Peru (60,1); 4º Colômbia (54); 5º Argentina (44,7); 6º Honduras (42,7); 7º Guatemala (42,6); 8º Uruguai (41,7); 10º Chile (38,2); e 11º Panamá (37) (ONU MULHERES, 2020).

7. IGUALDADE DE GÊNERO E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL: COMO O EMPODERAMENTO FEMININO CONTRIBUI PARA UM FUTURO MELHOR?

A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável da ONU estabelece objetivos para a criação de um futuro melhor. Além do objetivo 5, que estabelece expressamente a igualdade de gênero, todos demais 16 objetivos são afetados diretamente ou indiretamente pela ampliação de oportunidades e melhores condições de vida para mulheres e meninas em todo o mundo.

De acordo com infográfico desenvolvido pela ONU Mulher (UN WOMEN, 2019), que correlaciona o objetivo 5 com todos os demais:

A ausência de pobreza somente será alcançada quando houver igualdade entre homens e mulheres, pois mulheres e meninas em todo o mundo são 4% mais suscetíveis do que homens e meninos a viverem na pobreza extrema. Essa disparidade aumenta em 25%, nas faixas etárias de 25 a 34 anos (UN WOMEN, 2019, p. 02, tradução nossa).

As mulheres possuem 10% a mais de risco de insegurança alimentícia do que homens (UN WOMEN, 2019, p. 02, tradução nossa).

Cerca de 300.000 mulheres morreram em 2017 em decorrência de complicações na gravidez e parto (UN WOMEN, 2019, p. 02, tradução nossa).

5 milhões a mais de meninas do que meninos estão fora das escolas primárias (UN WOMEN, 2019, p. 02, tradução nossa).

Mulheres e meninas ao redor do mundo são responsáveis pela coleta de água de 80% dos lares sem acesso a água encanada (UN WOMEN, 2019, p. 02, tradução nossa).

O gasto médio das mulheres no uso de combustíveis sólidos em atividades domésticas é de 18 horas por semana. Em contrapartida, o uso de energia sustentável em atividades domésticas demanda apenas 5 horas por semana, conforme informações recolhidas em 13 países da África subsaariana, impactando no objetivo 7, de acesso à energia sustentável para todos (UN WOMEN, 2019, p. 03, tradução nossa).

A participação laboral de mulheres entre 25 a 54 anos é de 55%, enquanto que a participação de homens na mesma faixa etária é de 94% (UN WOMEN, 2019, p. 03, tradução nossa).

Menos de 1 em cada 3 das posições de pesquisa científicas são de mulheres (UN WOMEN, 2019, p. 03, tradução nossa).

Regras migratórias, ainda, exigem das mulheres o atendimento de regras burocráticas que dizem respeito ao seu status marital quando, em grande medida, muitas destas mulheres estão em busca de vida autônoma e até mesmo em fuga de condições desiguais no país de origem e exposição à violência (UN WOMEN, 2019, p. 03, tradução nossa).

Mulheres também correspondem a 70% do número de moradores em favelas (UN WOMEN, 2019, p. 03, tradução nossa).

No campo as mulheres são apenas 13,8% dos proprietários de terras agrícolas (UN WOMEN, 2019, p. 03, tradução nossa).

Conflitos armados e tráfico aumentam a vulnerabilidade feminina de forma que 3 em cada 4 vítimas de tráfico humano são mulheres (UN WOMEN, 2019, p. 03, tradução nossa).

117 bilhões de dólares disponibilizadas pela OCDE para países subdesenvolvidos, apenas 38% é destinado para a promoção da igualdade de gênero (UN WOMEN, 2019, p. 03, tradução nossa).

²¹“More women than men live in poverty, especially during their peak childbearing years. Women and girls around the world are 4% MORE LIKELY than men and boys to live in extreme poverty, and the risk rises to 25% for women aged 25 to 34.”

²²“Globally, women had a 10% HIGHER RISK of experiencing food insecurity than men in 2018”

²³“In 2017, nearly 300,000 WOMEN DIED from complications related to pregnancy and childbirth.”

²⁴“An estimated 15 million GIRLS and 10 million BOYS of primary-school age are out of school”

²⁵“Women and girls are responsible for water collection in 80% OF HOUSEHOLDS without access to water on premises, according to data from 64 developing countries.”

²⁶“Girls in households that use solid fuels for cooking spend 18 hours A WEEK gathering fuel, compared to 5 hours a week in households using clean fuels, according to data from 13 sub-Saharan African countries.”

²⁷“Women and girls are responsible for water collection in 80% OF HOUSEHOLDS without access to water on premises, according to data from 64 developing countries.”

²⁸“The labour force participation rate of women aged 25 to 54 is 55% versus 94% for men in the same age group.”

²⁹“Globally, less than 1 in 3 OF ALL RESEARCH POSITIONS are held by women.”

³⁰“Women are made vulnerable by discriminatory migration policies. An assessment of migration policies related to family reunification from 45 countries shows that 71% impose some RESTRICTIONS ON SPOUSES AND PARTNERS JOINING MIGRANTS IN THE HOST COUNTRY. In other cases, women’s migration status is tied to a resident or citizen spouse, preventing them from living autonomous lives and heightening already unequal power relations and possible exposure to violence.”

³¹“Women are overrepresented in slums in 70% OF COUNTRIES where data are available.”

³²“Globally, 38.7% OF EMPLOYED WOMEN are working in agriculture, forestry and fisheries, but ONLY 13.8% OF LANDHOLDERS are women.”

³³“Trafficking, which tends to increase in crises, including conflict and post-conflict situations, puts women’s and girls’ rights in severe jeopardy. 3 in 4 HUMAN TRAFFICKING VICTIMS are women and girls.”

³⁴“Of the \$117 billion in ODA commitments received by developing countries, only 38% targeted gender equality and women’s equality as either a significant (secondary) or principal (primary) objective.”

Referências:

ALONSO, Alba. A introdução da interseccionalidade em Portugal: Repensar as políticas de igualdade(s). Revista Crítica de Ciências Sociais, n. 90, set. 2010, p. 25-43. Disponível em: < <https://journals.openedition.org/rccs/1760>>. Acesso em: 21 abr. 2020.

BARBIERI, Catarina Helena Cortada; RAMOS, Luciana de Oliveira. Democracia e representação nas eleições de 2018: campanhas eleitorais, financiamento e diversidade de gênero: relatório final (2018-2019). São Paulo: FGV Direito SP, 2019. Disponível em: <http://bibliotecadigital.fgv.br/dspace/bitstream/handle/10438/27646/RELAT%c3%93RIO%20FINAL%202018-2019.pdf?sequence=5&isAllowed=y>. Acesso em: 25 jul. 2020.

BIROLI, Flávia. Gênero e desigualdades: os limites da democracia no Brasil. 1 ed. São Paulo: Boitempo, 2018. p. 171.

CHAUÍ, Marilena. O ser humano é um ser social. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2013.

INTER-PARLIAMENTARY UNION (IPU). Women in parliament: 1995-2020 – 25 years in review. Disponível em: <https://www.ipu.org/resources/publications/reports/2020-03/women-in-parliament-1995-2020-25-years-in-review#:~:text=The%20overall%20percentage%20of%20women,11.3%20per%20cent%20in%201995.&text=The%20IPU%20has%20tracked%20women's,historical%20trends%2C%20progress%20and%20setbacks>. Acesso em: 19 Jul. 2020.

ORGANIZATION OF AMERICAN STATES. Inter-American Model Law On The Prevention, Punishment and Eradication of Violence Against Women in Political Life. 2017. Disponível em: < <http://www.oas.org/en/mesecvi/docs/LeyModeloViolenciaPolitica-EN.pdf> >. Acesso em: 20 set. 2020.

ONU MULHERES. ATENEA: por uma democracia 50/50. 2020. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2020/09/ATENEA_Brasil_FINAL23Sep.pdf. Acesso em: 10 out. 2020.

ONU MULHERES. Declaração e Plataforma de Ação da IV Conferência Mundial sobre a Mulher. Pequim, 1995, p. 152. Disponível em: http://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/declaracao_beijing.pdf. Acesso em: 25 jul. 2020.

TSE começa a discutir reserva de recursos do Fundo Eleitoral e tempo de rádio e TV para candidatos negros. TSE Imprensa, 30 jun. 2020. Disponível em: <http://www.tse.jus.br/imprensa/noticias-tse/2020/Junho/tse-comeca-a-discutir-reserva-de-recursos-do-fundo-eleitoral-e-tempo-de-radio-e-tv-para-candidatos-negros>. Acesso em: 25 jul. 2020.

UN WOMEN. Progress on the sustainable development goals: the gender snapshot 2019. Disponível em: <https://www.unwomen.org/-/media/headquarters/attachments/sections/library/publications/2019/progress-on-the-sdgs-the-gender-snapshot-2019-two-page-spreads-en.pdf?la=en&vs=5814>. Acesso em: 05 nov. 2020.

Organização:

Núcleo de Pesquisa Redes de Direitos Humanos do PPGD PUC Minas

Bárbara Amelize Costa
José Luiz Quadros de Magalhães
Luana Mathias Souto
Lucas de Alvarenga Gontijo
Mariana Ferreira Bicalho

Apoio

Sistema Estadual de Redes em Direitos Humanos (SER-DH)

Autoras:

Luana Mathias Souto

Doutoranda e Mestre em Direito Público pelo Programa de Pós-graduação em Direito da PUC Minas (PPGD PUC Minas). Bolsista PROEX CAPES/Taxa. Pesquisadora no Núcleo de Pesquisa Redes de Direitos Humanos do PPGD PUC Minas.

Mariana Ferreira Bicalho

Doutoranda e Mestre em Teoria do Direito e da Justiça pelo Programa de Pós-graduação em Direito da PUC Minas (PPGD PUC Minas). Bolsista PROEX CAPES/Taxa. Coordenadora e Pesquisadora no Núcleo de Pesquisa Redes de Direitos Humanos do PPGD PUC Minas.

MULHERES E PARTICIPAÇÃO POLÍTICA

ACESSE:

[HTTPS://WWW.REDESDH.COM](https://www.redesdh.com) E [SERDH.MG.GOV.BR](https://serdh.mg.gov.br)